



MUNICÍPIO DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

Poder Executivo

CONTRATO Nº 030/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2021

Processos n.ºs 002632/2021-SEDECULT; 002814/2021-SEMED; 003789/2021-SEMAF; 003811/2021-GABINETE DO PREFEITO; 003869/2021-SEMAMA; e 004165/2021-SMTOSU.

O MUNICÍPIO DE ITARANA/ES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Elias Estevão Colnago, nº 65, Itarana/ES, CEP 29.620-000, inscrito no CNPJ sob o nº 27.104.363/0001-23, neste ato representado por seu Excelentíssimo Prefeito Municipal, Senhor **Vander Patrício**, brasileiro, casado, residente na Rua Valentin De Martin, 409, Centro, Itarana/ES, CEP: 29.620-000, portador do CPF nº 096.803.847-64 e RG nº 1.858.186-SSP/ES, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **M G DE OLIVEIRA MILHORATO ME**, CNPJ Nº 02.396.150/0001-91, estabelecida na Rua Eugênio Amorim, nº11/13, Bairro Guandu, Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP: 29300-781, neste ato representada pela **Sr.ª Maristela Gomes de Oliveira Milhorato**, CPF nº 007.801.637-10 e CI nº 972362-SPTC/ES, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato conforme Processos e Pregão supra referidos, tudo de acordo com a Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93 e suas alterações, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento a aquisição de uniformes, de acordo com as especificações e quantitativos constantes no Anexo I deste CONTRATO.

CLÁUSULA SEGUNDA - VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO

2.1 - O presente contrato subordina-se às legislações supracitadas, bem como a todos os atos constantes do processo administrativo já referenciado, inclusive a Proposta de Preços formulada pela própria contratada que passam a fazer parte integrante deste contrato como se transcrito estivesse para todos os fins de direito.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 - O valor global do presente contrato é estimado em **R\$ 2.838,20** (dois mil oitocentos e trinta e oito reais e vinte centavos), de acordo com a proposta vencedora, ora Contratada.

3.2 - No preço contratado estão inclusos todos os custos diretos e indiretos inerentes ao fornecimento dos materiais tais como, despesas administrativas, salários, contribuições sociais, embalagens, transportes, cargas, descargas, seguros, impostos, bem como quaisquer outros tributos de natureza fiscal, para fiscal, nacional ou internacional, observadas com as condições estabelecidas neste CONTRATO.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 - O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir do

Rua Elias Estevão Colnago, Nº 65
Centro - Itarana/ES | CEP: 29620-000
Telefone: (27) 3720-4900

M G DE OLIVEIRA
MILHORATO:02396150000191

Assinado digitalmente por M G
DE OLIVEIRA
MILHORATO:02396150000191
Data: 2022.03.14 14:32:11 -
0300



primeiro dia útil subsequente ao da publicação do seu extrato na imprensa oficial, nos termos do inciso III do § 3º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho 1993.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - Para efeitos de recebimento definitivo do objeto a CONTRATADA deve apresentar nota fiscal/fatura da execução dos serviços, mensalmente, em uma única via, emitida e entregue ao setor responsável pela fiscalização do contrato, com a finalidade de subsidiar a liquidação e o pagamento.

5.2 - A CONTRATANTE realizará o pagamento no prazo de 20 (vinte) dias corridos, contado da execução do objeto, mensalmente, da apresentação do documento fiscal correspondente.

5.3 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual, erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária ou qualquer outro ônus para a CONTRATANTE.

5.4 - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA.

5.5 - A nota fiscal deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na etapa de credenciamento e acolhidos nos documentos de habilitação do pregão em epígrafe.

5.6 - Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas no Pregão em epígrafe, deverá ser comunicado a Prefeitura Municipal de Itarana/ES, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

5.7- A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada neste instrumento contratual.

5.8 - É vedada a antecipação de quaisquer pagamentos sem o cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão pelas seguintes dotações orçamentárias:

- a) 0010412200022.002 - Manutenção das atividades do gabinete - 33903000000 - material de consumo ficha: 00005 - fonte de recurso: 10010000000;
- b) 0010412200022.006 - Manutenção das atividades da secretaria - 33903000000 - material de consumo ficha: 00057 - fonte de recurso: 10010000000;
- c) 0010412200022.006 - Manutenção das atividades da secretaria - 33903000000 - material de consumo ficha: 00273 - fonte de recurso: 10010000000;
- d) 0010412900022.091 - Manutenção do setor tributário - 33903000000 - material de consumo ficha: 00088- fonte de recurso: 10010000000;
- e) 0011236100072.066 - Manutenção e regência das atividades do ensino fundamental - 33903200000 - material, bem ou serviço para distribuição gratuita ficha: 00394 - fonte de recurso: 11110000000;



MUNICÍPIO DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

Poder Executivo

- f) 0011236500072.070 - Manutenção e regência das atividades da pre - escola - 33903200000 - material, bem ou serviço para distribuição gratuita ficha: 00429 - fonte de recurso: 11110000000;
- g) 0011236500072.071 - Manutenção e regência das atividades das creches - 33903200000 - material, bem ou serviço para distribuição gratuita ficha: 00448 - fonte de recurso: 11110000000;
- h) 0011 - 339200112.073 - Manutenção das atividades da cultura - 33903200000 - material, bem ou serviço para distribuição gratuita ficha: 00477 - fonte de recurso: 10010000000;
- i) 0012012200022.006 - Manutenção das atividades da secretaria - 33903200000 - material, bem ou serviço para distribuição gratuita ficha: 00123 - fonte de recurso: 10010000000;
- j) 0012781200062.076 - Manutenção das práticas desportivas - 33903200000 - material, bem ou serviço para distribuição gratuita ficha: 00512 - fonte de recurso: 10010000000;
- k) 0020618200022.003 - Coordenadoria municipal de defesa civil - 33903000000 - material de consumo ficha: 00025 - fonte de recurso: 10010000000;
- l) 0011212200072.006 - Manutenção das atividades da secretaria - 33903200000 - material, bem ou serviço para distribuição gratuita ficha: 00365 - fonte de recurso: 10010000000.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1 - O objeto deverá ser entregue **parceladamente**, conforme a necessidade de cada secretaria requerente, em até **30 (trinta) dias corridos** do recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pelo Setor de Compras desta Prefeitura.

7.1.1 - Os materiais deverão ser entregues no Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Itarana/ES, localizado à Rua Elias Estevão Colnago, nº 65, Centro, Itarana/ES, CEP: 29.620-000, de segunda-feira a sexta-feira, no horário das 08h às 11h e das 12h30mim às 16h30mim, observando os feriados nacional e feriados do Município de Itarana/ES.

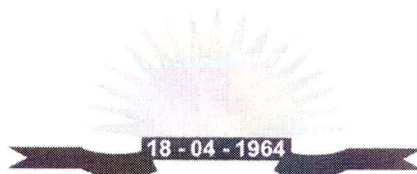
7.1.2 - Os materiais a serem ofertados deverão ser de 1ª linha com ótimo padrão de qualidade, designer moderno, de acordo com os padrões usuais de mercado, identificação do fabricante e demais características e especificações técnicas essenciais pertinentes que permita a aferição de seu padrão de qualidade, certificação das normas ISO e/ou INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial) e demais normas pertinentes.

7.2 - O recebimento se efetivará nos seguintes termos:

7.2.1 - Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com a especificação;

7.2.2 - Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos e consequente aceitação pelo setor competente.

7.2.3 - A contratada obriga-se a fornecer o objeto a que se refere este pregão de acordo estritamente com as especificações descritas no objeto, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição dos mesmos quando constatado não estar em



MUNICÍPIO DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

Poder Executivo

conformidade com as referidas especificações.

7.2.4 - Em caso de algum tipo de irregularidade verificada, o produto será devolvido, ficando a retirada do produto e o custo do transporte por conta da empresa fornecedora, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.2.5 - A simples assinatura de servidor em canhoto de fatura ou conhecimento de transporte implica apenas recebimento provisório.

7.2.6 - Caso insatisfatórias as verificações acima, lavrar-se-á um Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades com as especificações. Nesta hipótese, o produto em questão, será rejeitado, devendo ser substituído e reapresentado, quando se realizarão novamente as verificações constantes do subitem 7.2.

7.2.7 - Caso a substituição não ocorra no prazo estipulado ou o novo produto também seja rejeitado, estará a Contratada incorrendo em atraso na entrega, sujeita à aplicação de penalidades.

7.2.8 - Os custos da substituição do produto rejeitado correrão exclusivamente à conta da Contratada.

7.2.9 - O prazo e local para substituição do objeto que estiver em desacordo com as especificações contidas no anexo IX do edital, serão o mesmo estabelecido no subitem 7.1 deste edital

7.3 - Recebidos os produtos, nos termos do subitem 7.2.2, se a qualquer tempo durante sua utilização normal, vier a se constatar discrepância com as especificações, proceder-se-á à substituição dos mesmos.

7.4 - Em caso de não entrega dos produtos dentro do prazo estabelecido no subitem 7.1, estará caracterizada a não aceitação, por parte da empresa vencedora. Nesta hipótese, é facultado ao Município aplicar as sanções previstas em Lei, bem como convocar os licitantes remanescentes, com observância da ordem de classificação, em igual prazo e nas mesmas condições, inclusive preços.

7.5 - Ficará sob a responsabilidade do fornecedor a entrega e o descarregamento dos produtos, devendo o mesmo providenciar mão de obra para a entrega dos mesmos.

7.6 - É vedado ao vencedor entregar quantidade e qualidade diversas estipuladas neste Edital.

7.7 - Ficam os licitantes vencedores obrigados a reparar, corrigir, substituir ou remover, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da aquisição em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

7.8 - O recebimento definitivo ocorrerá após verificação da quantidade e qualidade do produto e conseqüentemente aceitação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1- São Obrigações do Contratante:

- a) Efetuar o pagamento das notas fiscais, conforme cláusula quinta deste contrato.
- b) Pagar o preço estabelecido, de acordo com o preço e condições estipuladas em sua proposta de preços.
- c) Oferecer todas as informações necessárias para que a contratada possa fornecer o

Rua Elias Estevão Colnago, Nº 65
Centro - Itarana/ES | CEP: 29620-000
Telefone: (27) 3720-4900

M.G. DE OLIVEIRA
MILHORATO:02396150000191

Assinado digitalmente por M.G.
DE OLIVEIRA
MILHORATO:02396150000191
Data: 2022.03.14 14:32:30 -
0300



MUNICÍPIO DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

Poder Executivo

- objeto desta licitação dentro das especificações técnicas recomendadas;
- d) Atestar a execução do objeto de acordo com as cláusulas deste documento;
 - e) Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto em desacordo com o contrato;
 - f) Fiscalizar a execução do contrato.

8.2 - São Obrigações da Contratada:

- a) Assumir a responsabilidade pela execução do objeto de acordo com o previsto nas especificações solicitadas na proposta, bem como naqueles trazidos pelo Pregão Presencial em epígrafe;
- b) Apresentar os documentos de cobrança inclusive nota (s) fiscal (is) com a descrição completa dos serviços;
- c) Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do contrato, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade, como estabelece o art. 71 da Lei nº 8.666/93 e alterações;
- d) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste contrato, dentro do prazo máximo estabelecido no item VII deste contrato, após o recebimento da ordem de fornecimento, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- e) Serão recusados os objetos licitados que não atenderem as especificações constantes no anexo I deste contrato e/ou que não esteja adequado para o uso. A empresa contratada ficará obrigada a trocar, imediatamente, o material que vier a ser recusado, sem nenhum custo adicional para a CONTRATANTE;
- f) Os objetos deverão ser entregues embalados e/ou lacrados, de forma a não serem danificados durante a operação de transporte, do descarregamento no local da entrega, e deverá observar o empilhamento máximo indicado nas caixas pela fabricante;
- g) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- h) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos materiais ou pessoais causados por seus empregados ou prepostos, ao CONTRATANTE ou a terceiros;
- i) Responsabilizar-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à CONTRATANTE ou a terceiros;
- j) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da Lei Nº 8.666/93 e alterações;
- k) Registrar as ocorrências havidas durante a execução deste contrato, de tudo dando ciência ao CONTRATANTE, respondendo integralmente pela sua omissão.
- l) Entregar o objeto de forma parcelada em cumprimento com os respectivos locais, dias e horários informados por cada secretaria requisitante, conforme ordem de fornecimento;



MUNICÍPIO DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

Poder Executivo

m) Garantia do produto de 90 (noventa) dias, a contar da data de entrega definitiva e total de todos uniformes.

n) Durante o período de garantia, a contratada deverá providenciar a correção ou substituição de todo o produto que apresentarem defeitos de fabricação ou divergência com as especificações fornecidas (incluindo encolhimento, esgarçamento; não preservação da cor), sem ônus para a administração. Substituição ou correção no mesmo prazo estipulado no item 7.1 deste contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

9.1 - No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a Prefeitura Municipal de Itarana/ES, doravante denominado CONTRATANTE, poderão ser aplicadas as seguintes sanções administrativas à CONTRATADA:

- a) Advertência, nos casos de pequenos descumprimentos, que não gerem prejuízo para a Prefeitura Municipal de Itarana\ES;
- b) multa de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso;
- c) multa de 10% (dez por cento) pelo descumprimento do Contrato;
- d) suspensão para contratar com a Administração Municipal;
- e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública.

§ 1º - Antes da aplicação de qualquer das sanções, a CONTRATADA será advertida devendo apresentar defesa em 05(cinco) dias úteis.

a) A CONTRATADA, durante a execução do Contrato, somente poderá receber 03 (três) advertências, quando, então, será declarado o descumprimento do Contrato, com a aplicação das sanções cabíveis. A Administração, porém, poderá considerar rescindido o Contrato mesmo que só tenha ocorrido uma advertência.

b) A advertência, quando seguida de justificativa aceita pela Administração, não será computada para o fim previsto na letra "a" deste parágrafo.

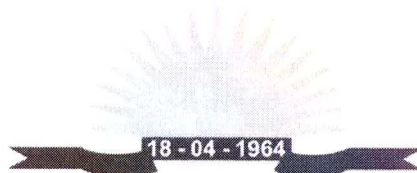
c) A advertência, quando não seguida de justificativa aceita pela Administração, dará ensejo à aplicação das sanções das letras "b" e "e" do caput.

§ 2º - As multas previstas nas letras "b" e "c" do subitem 9.1 poderão ser aplicadas em conjunto e poderão ser acumuladas com uma das sanções previstas nas letras "d" e "e", do caput (subitem 9.1).

a) A multa moratória será calculada do momento em que ocorrer o fato gerador e não da advertência, estando limitada a 10% (dez por cento), quando deverá ser rescindido o Contrato e aplicada, também, a multa cominatória de 10% (dez por cento). Poderá a Administração, entretanto, antes de atingido o prefalado limite, rescindir o Contrato em razão do atraso.

§ 3º - As multas serão calculadas pelo valor total do Contrato, devidamente atualizadas nos termos das cláusulas do ajuste.

§ 4º - Se o descumprimento do Contrato gerar consequências graves, a Administração, poderá, além de rescindir o Contrato, aplicar uma das sanções previstas na letra "d" ou "e" do caput desta cláusula.



MUNICÍPIO DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

Poder Executivo

§ 5º - Se os danos se restringirem à Administração, será aplicada a sanção de suspensão pelo prazo de, no máximo, 02 (dois) anos.

§ 6º - Se puderem atingir a Administração Municipal como um todo, será aplicada a sanção de Declaração de Inidoneidade.

§ 7º - A dosagem da sanção e a dimensão do dano serão identificadas pela Secretaria solicitante.

§ 8º - Quando declarada a Inidoneidade da CONTRATADA, o Secretário submeterá sua decisão à Procuradoria Municipal a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Municipal.

§ 9º - Não confirmada a Declaração de Inidoneidade, será esta considerada como suspensão para contratar com a Administração pelo prazo máximo de lei.

§ 10º - Poderão ser declarados inidôneos ou receberem a sanção de suspensão, acima tratadas, as empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 8.666/93:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtudes de atos já praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e sanções previstas neste instrumento.

10.2 - Constituem motivo para rescisão do contrato:

- I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- III - A lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade, da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;
- IV - O atraso injustificado no fornecimento do objeto licitado;
- V - A paralisação do fornecimento do objeto licitado, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI - A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- VII - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII - O cometimento reiterado de faltas na sua execução do contrato, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;
- IX - A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- X - A dissolução da sociedade;
- XI - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;



MUNICÍPIO DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

Poder Executivo

XII - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XIV - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos fornecimentos já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação; e

XV - A supressão, por parte da Administração, dos fornecimentos, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

10.2.1. A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada assegurada o contraditório e a ampla defesa.

10.3. - A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à XIII do subitem 10.2;

II - amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a administração.

III - judicial, nos termos da legislação.

10.3.1 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de parecer da Procuradoria e decidida pelo Prefeito Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1 - A execução deste Contrato será acompanhada pelo (s) Responsável (is) Solicitante (s), nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, bem como da Instrução Normativa SCL Nº 006/2015, de 27/03/2015, dando também cumprimento as normas estabelecidas nos Artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/64.

11.2 - O Gestor do Contrato será o responsável solicitante pela contratação, com atribuições e deveres estabelecidos no artigo 6º (sexto), da Instrução Normativa SCL Nº 006/2015, de 27 de março de 2015.

11.3 - O Fiscal do contrato será nomeado através de portaria, após assinatura e empenho do contrato, conforme indicação feita no termo de referência pelo solicitante, de acordo com o inciso IV, artigo 6º (sexto), da Instrução Normativa SCL Nº 006/2015, de 27 de março de 2015.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REEQUILÍBRIO DOS ADITAMENTOS

12.1 - Os Preços (taxa) são fixos e irredutíveis.

12.2 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, Mediante Processo,



MUNICÍPIO DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

Poder Executivo

devidamente instruído, conforme parágrafo 1º, do art. 65, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1 - Aplica-se a execução deste termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 - O presente Contrato será publicado, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, na forma estipulada no art. 111 da Lei Orgânica Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. - Fica eleito o foro da cidade de Itarana/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2 - Estando contratados assinam o presente instrumento acompanhado das testemunhas abaixo para que surta seus legais efeitos.

Itarana/ES, 17 de março de 2021.

CONTRATANTE: _____

MUNICÍPIO DE ITARANA/ES

Sr. Vander Patrício

Prefeito Municipal

M G DE OLIVEIRA
MILHORATO:02396150000191

Assinado digitalmente por M G
DE OLIVEIRA
MILHORATO:02396150000191
Data: 2022.03.14 14:33:11 -
0300

CONTRATADA: _____

MG DE OLIVEIRA MILHORATO-ME

Sr.^a Maristela Gomes de Oliveira Milhorato

Testemunhas: _____

**MUNICÍPIO DE ITARANA**

Estado do Espírito Santo

Poder Executivo

ANEXO I - CONTRATO Nº 050 /2022

Pregão Eletrônico Nº 000050/2021

Empresa: M G DE OLIVEIRA MILHORATO ME

CNPJ: 02.396.150/0001-91

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E FINANÇAS

Item	Ficha	Quant	Unidade	Especificação	Marca	Unitário	Valor Total
028	00088-10 01000000	4	UN	COLETE TECIDO TIPO BRIM, COR AZUL PETRÓLEO Tamanho: M e G - Abertura de frente com zíper, gola zíper, com 02 (dois) bolsos na parte superior frontal, com fechamento em velcro, logomarca da Prefeitura Municipal de Itarana estampada no bolso esquerdo e SEMAF, na cor amarela, estampada no bolso direito. Costas com os dizeres FISCALIZAÇÃO, na cor amarela e acima SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, na cor branca.	ALETSON 2021	71,68	286,72
032	00057-10 01000000	12	UN	CAMISA GOLA POLO MASCULINA, TAMANHO P, XG, NA COR AZUL MARINHO Tamanho: XG - Com punho de manga e gola em poliéster, com dois botões no bolso na parte superior frontal esquerda, bordado a logomarca do Município de Itarana, nas cores amarelo e azul marinho, com os seguintes dizeres acima da logomarca: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA, na cor branca.	ALETSON 2021	52,39	628,68
Total							915,40

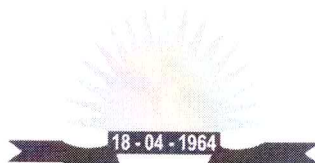
SECR. MUN. DE TRANSPORTE, OBRAS E SERVICOS URBANOS

Item	Ficha	Quant	Unidade	Especificação	Marca	Unitário	Valor Total
037	00273-10 01000000	3	UN	COLETE TECIDO TIPO BRIM, NA COR AZUL PETRÓLEO ABERTURA DE FRENTE COM ZÍPER, GOLA ZÍPER, COM 02 (DOIS) BOLSOS NA PARTE SUPERIOR FRONTAL, COM FECHAMENTO EM VELCRO, LOGOMARCA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA ESTAMPADA NO BOLSO ESQUERDO E SMTOSU, NA COR AMARELA, ESTAMPADA NO BOLSO DIREITO. COSTAS COM OS DIZERES "FISCALIZAÇÃO", NA COR AMARELA E ACIMA "SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS", NA COR BRANCA.	ALETSON 2021	72,90	218,70
038	00273-10 01000000	8	UN	CAMISA SOCIAL MASCULINA TAMANHO 03 NA COR AZUL ROYAL NO TECIDO POPLIN (TRICOLINE COM ELASTANO), MANGA CURTA, COM O TIMBRE DA PREFEITURA BORDADO NO BOLSO NA ALTURA DO PEITO DO LADO ESQUERDO.	ALETSON 2021	74,70	597,60
039	00273-10 01000000	4	UN	CAMISA SOCIAL MASCULINA TAMANHO 04 NA COR AZUL ROYAL NO TECIDO POPLIN (TRICOLINE COM ELASTANO), MANGA CURTA, COM O TIMBRE DA PREFEITURA BORDADO NO BOLSO NA ALTURA DO PEITO DO LADO ESQUERDO.	ALETSON 2021	74,70	298,80
Total							1.115,10

SEC. MUNICIPAL DE DESPORTO, CULTURA E TURISMO

Item	Ficha	Quant	Unidade	Especificação	Marca	Unitário	Valor Total
004	00477-10 01000000	10	UN	CAMISA EM MALHA PIQUET TAM. M Cor branca gola com dois botões e com bolso bordado com a logomarca da Banda e a logomarca da Prefeitura Municipal de Itarana na	ALETSON 2021	52,14	521,40

Rua Elias Estevão Colnago, 65 - Centro - Itarana/ES CEP:29620-000



MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

				manga.				
045	00512-10 01000000	1	UN	CAMISA SOCIAL MASCULINA TAMANHO 04 NA COR AZUL ROYAL NO TECIDO TRICOLINE COM ELASTANO MANGA LONGA SEM BOLSO, COM O TIMBRE DA PREFEITURA BORDADO NA ALTURA DO PEITO DO LADO ESQUERDO.	ALETSON 2021	74,70	74,70	
046	00512-10 01000000	1	UN	CAMISA SOCIAL MASCULINA TAMANHO 04 NA COR BRANCA NO TECIDO TRICOLINE COM ELASTANO MANGA LONGA SEM BOLSO, COM O TIMBRE DA PREFEITURA BORDADO NA ALTURA DO PEITO DO LADO ESQUERDO.	ALETSON 2021	74,70	74,70	
047	00512-10 01000000	1	UN	CAMISA SOCIAL FEMININA TAMANHO 44 NA COR AZUL ROYAL NO TECIDO TRICOLINE COM ELASTANO MANGA LONGA SEM BOLSO, COM O TIMBRE DA PREFEITURA BORDADO NA ALTURA DO PEITO DO LADO ESQUERDO.	ALETSON 2021	68,45	68,45	
048	00512-10 01000000	1	UN	CAMISA SOCIAL FEMININA TAMANHO 44 NA COR BRANCA NO TECIDO TRICOLINE COM ELASTANO MANGA LONGA SEM BOLSO, COM O TIMBRE DA PREFEITURA BORDADO NA ALTURA DO PEITO DO LADO ESQUERDO.	ALETSON 2021	68,45	68,45	
Total							807,70	
Total Geral							2.838,20	

Itarana/ES, 14 de março de 2022

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE ITARANA/ES
Sr. Vander Patrício
Prefeito Municipal

M G DE OLIVEIRA
MILHORATO:02396150000191

Assinado digitalmente por M G
DE OLIVEIRA
MILHORATO:02396150000191
Data: 2022.03.14 14:33:58 -
0300

CONTRATADA:

M G DE OLIVEIRA MILHORATO ME
Sra. Maristela Gomes de Oliveira Milhorato
Representante Legal